



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2024

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

MASTER EMPREEDIMENTOS Ltda., inscrita no CNPJ nº **09.403.599/0001-89**, sediada na **RUA PRINCIPAL LOTEAMENTO GARCIA, S/N, CEP 44380-000, BAIRRO CAJÁ, CIDADE CRUZ DAS ALMAS - BA**, neste ato representada por seu representante legal **Sr. TIAGO SANTANA SILVA**, CPF n. **812.131.905-68**, vem, tempestivamente, e com supedâneo no art. 24, do Decreto nº 10.024/2019, em tempo hábil, perante Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do pregão eletrônico em testilha, pelos seguintes fatos e fundamentos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dicção do art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 05/08/2024.

Sendo esta impugnação protocolada à data de 31/07/2024, faz-se perfeitamente tempestivo.

II – DOS FATOS

À data de 05/07/2024, foi publicado pela Secretaria de administração, do Município Cruz das Almas o edital do Pregão Eletrônico nº 90035/2021, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER AOS MÚLTIPLOS SERVIÇOS DEMANDADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS QUE COMPÕE



A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS.

Ocorre que tal edital, com a devida vênia, contém um erro substancial, que atenta contra sua regularidade. Trata-se da ausência de especificação adequada, conforme listagem abaixo:

1 – Foi solicitado no item 11.5. do edital – Licença para o uso da identificação da Certificação, serviços de inspeção técnica e manutenção em extintores de incêndio, estão solicitando certificação para o local sendo que o objeto da licitação e locar veículos ;

2 – Não foi solicitado comprovação de certificação das empresas junto ao CRA, para comprovar regularidade, visto que em outros editais já foi solicitada essa comprovação;

3 – Foi solicitado certificado junto ao corpo de Bombeiros Militar, o processo é para locação de veículos;

Tal vício, além de prejudicar os licitantes, prejudica, mais ainda, a própria Administração Pública, que não conseguirá alcançar, de fato, a principal finalidade da licitação, que é a obtenção da melhor proposta.

III – DO DIREITO

A exigência de especificação adequada do objeto contratual decorre da Lei nº 10.520/2002, senão vejamos:

*Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
[...]*



II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; [...]

Portanto, como se pode ver, a forma como os itens listados foram descritos viola a Lei do Pregão e, muito mais, a finalidade de obtenção da melhor proposta, maculando, ainda, a competitividade isonômica entre os licitantes.

IV – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente, procedendo-se à retificação.

Por fim, requer-se que seja determinada nova publicação do edital ora impugnado, por força da Lei nº 14.133/2021

Nestes termos, pede deferimento.

Cruz das Almas - BA, 31 de julho de 2024.

TIAGO SANTANA SILVA
C.I. 555295427 - SSP/BA

